



Termo Aditivo (1°) ao Convênio nº 014/CONV/2020 - Página 1 de 6

PLANO DE TRABALHO

TERMO ADITIVO (1º) AC CONVÊNIO Nº 014/CONV/2020

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR				CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
•	niação do Parana				,	
Endereço		Município	UF	CEP	Telefone	
Av. Marechal Humb	perto de Alencar	Curitiba	PR	82530-195	(41) 3312- 5700	
Castelo Branco, 80	0					
Endereço Eletrôni	co (e-mail)					
cohapar@cohapar.	pr.gov.br					
Nome do Respons	sável					
JORGE LUIZ LANC	GE .					
RG	CPF		Cargo			
1.495.673-5	336.537.71	336.537.719-00		Diretor-Presidente		
Nome do Respons	sável		•			
LUIS ANTONIO WI	ERLANG					
RG	CPF		Cargo			
8.063.516-8	033.097.75	9-84	_	e Programas e	Projetos	
Entidade Convene	ente			CNPJ/M	IF	
COMPANHIA MIIN		RITAÇÃO DE	ΑΡΑΙΙΓΑ		555/0001 - 42	

Entidade Convenente COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA – COHAB ARAUCÁRIA					CNPJ/MF 07.374.555/0001-42	
Endereço		Município	UF	CEP	Telefone	
Rua Dr. Bruno Cicho	n, 190	Araucária	PR	83.702- 330	41-3031-3939	
Endereço Eletrônic	o (e-mail)	·				
contato@cohabarau	caria.com.b	<u>r</u>				
Nome do Responsá José Ferreira Soares						
RG	CPF		Cargo			
4.461.372-7	030.15	6.599-60	Diretor-Pi	residente		

II - INTRODUÇÃO:

O presente Convênio está enquadrado no **Programa Casa Fácil PR**, instituído pela Lei Estadual nº 20.934/2020 e pelo Decreto 7.666/2021, que estabelece as políticas habitacionais desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos e de até 6 (seis) salários mínimos no caso de concessão dos benefícios oriundos das parcerias entre a COHAPAR, Sanepar e Copel.

III - JUSTIFICATIVA:

Conforme disposto no Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.934/2020 e pelo Decreto 7.666/2021, cabe a COHAPAR, diante das necessidades, fornecer apoio técnico





Termo Aditivo (1°) ao Convênio nº 014/CONV/2020 - Página 2 de 6

necessário ao desenvolvimento de novos programas e ações para atendimento às demandas habitacionais do Estado.

Nesse sentido, diante da proposta da COHAB Araucária conforme Ofício COH – Nº 200/2021 (fl. 6 – mov. 6), processo 18.237.021-5, e de reuniões realizadas entre os partícipes, solicitando adequação na parceria de cooperação técnica já firmada entre os partícipes, para a execução de empreendimentos habitacionais no Município de Araucária, com o intuito de fomentar a Habitação Popular no Município, somando esforços entre os organismos municipais e estaduais para diminuir o grande déficit habitacional que hoje existe na região.

A parceria se justifica pela cooperação mútua das partes para implementação e execução destes projetos, sendo extremamente importante a participação da COHAPAR na soma de esforços para a viabilização dos projetos.

A ação da COHAPAR consistirá em viabilizar a produção de **123 (cento e vinte e três) unidades habitacionais** destinadas ao atendimento das famílias selecionadas pelo COHAB Araucária, com base em seus critérios técnicos, em consonância com as demais políticas habitacionais vigentes no estado.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto viabilizar a produção de **123 (cento e vinte e três)** unidades habitacionais no município de Araucária, nos Loteamentos Jardim Viviane e Jardim Esperança II, matrículas 44.637, 41.577 a 41.619 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária, com recursos financeiros disponibilizados pela COHAB Araucária, com base em seus critérios técnicos, destinadas ao atendimento de famílias selecionadas pela mesma, em consonância com o Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.934/2020, pelo Decreto 7.666/2021 e demais políticas vigentes no Estado.

V - METAS / ETAPAS

META				
Viabilizar a produção de 123 (cento e vinte e três) unidades habitacionais no município de Araucária.				
ETAPAS – CRONOGRAMA				
1)	Indicação da área e análise			
		RESPONSÁVEL	PRAZO	
1.1)	Indicação de áreas disponíveis;	СОНАВ		
1.2)	Vistoria das áreas indicadas;	СОНАВ е	Do 1º ao 18º mês	
,	,	COHAPAR		
1.3)	Qualificação das áreas apresentadas;	COHAPAR		
2) Desenvolvimento de projetos e serviços preliminares				
2.1)	Levantamento de documentação técnica para	COHAB	02 (dois) meses	
	subsidiar a elaboração de projetos e consulta		após conclusão do	





Termo Aditivo (1°) ao Convênio nº 014/CONV/2020 - Página 3 de 6

esgoto;	
2.2) Contratação por procedimento licitatório de elaboração e aprovação dos projetos necessários à contratação da implantação dos empreendimentos;	10 (dez) meses após conclusão do item "2.1"
3) Execução	
	04 (quatro) meses após conclusão do item "2.3"
3.2) Execução das obras; COHAB	
3.3) Fiscalização quanto aos benefícios concedidos pela Lei Estadual nº 20.934/2020 e pelo Decreto 7.666/2021, quanto a SANEPAR e COPEL;	18 (dezoito) meses após conclusão do item "3.1"
3.4) Trabalho técnico social; COHAB e COHAPAR	
135) Termo de Conclusão e demais documentos.	01 (um) mês após conclusão do item "3.3"
4) Entrega e pós-obra	
4.1) Seleção e enquadramento das famílias; COHAB	03 (três) meses antes do término das obras
4.2) Entrega das unidades habitacionais; COHAB e COHAPAR	03 (três) meses após conclusão do
4.3) Legalização das unidades habitacionais; COHAB	item "4.1"

VI – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Avaliar tecnicamente as condições dos terrenos indicados pela COHAB Araucária onde serão implantadas as unidades habitacionais;
- b) Avaliar a documentação legal e técnica dos terrenos apresentados;
- c) Auxiliar a COHAB Araucária na obtenção dos licenciamentos ambientais nos respectivos projetos de loteamento e de unidades habitacionais;
- d) Realizar trabalho técnico social em conjunto com a COHAB Araucária;
- e) Acompanhar a implantação do loteamento e das unidades habitacionais;
- f) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;





Termo Aditivo (1°) ao Convênio nº 014/CONV/2020 - Página 4 de 6

- g) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;
- h) Organizar e participar da entrega das unidades;
- i) Acompanhar a execução do objeto do presente convênio para fins de concessão dos benefícios do Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.934/2020 e pelo Decreto 7.666/2021 previstos nas alíneas f) e g);
- j) Aferir o cumprimento da Lei Estadual nº 20.934/2020 e pelo Decreto 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
- k) Notificar COHAB Araucária no caso de descumprimento;
- I) Acompanhamento junto ao IAT e COMEC.

Parágrafo Único: O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens "f" e "g" ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

VII – ATRIBUIÇÕES DA COHAB ARAUCÁRIA

- a) Apresentar documentação legal e técnica dos terrenos onde serão produzidas as unidades habitacionais abaixo:
 - Cópia de escritura e/ ou matrícula;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
 - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
 - Licença Prévia, publicação no Diário Oficial e no jornal local.
- b) Responsabilizar-se pela apresentação dos terrenos providos de acesso a rede de água e energia elétrica;
- c) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para limpeza e/ou serviços de terraplanagem dos terrenos em que serão produzidas as novas unidades habitacionais;
- d) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para elaboração de projetos arquitetônicos e de implantação das unidades habitacionais;
- e) Aprovar os projetos arquitetônicos e de implantação das unidades habitacionais junto à Prefeitura Municipal de Araucária;
- Regularizar o empreendimento habitacional com o registro do loteamento e averbação das unidades habitacionais;





Termo Aditivo (1°) ao Convênio nº 014/CONV/2020 - Página 5 de 6

- g) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para produção das unidades habitacionais e das obras de infraestrutura necessárias para a viabilização do empreendimento, quando for o caso;
- h) Acompanhar e fiscalizar a implantação das unidades habitacionais, quando for o caso;
- Realizar as licitações para aquisição e/ou produção das unidades habitacionais, quando for o caso;
- j) Providenciar a ligação das unidades habitacionais à rede de água, quando for o caso;
- k) Solicitar a concessão de alvará e habite-se, quando for o caso;
- I) Responsabilizar-se pela seleção e enquadramento das famílias
- m) Verificar cumprimento dos critérios sociais das famílias atendidas;
- n) Realizar a seleção das famílias, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a permitir a concessão dos benefícios de SANEPAR e COPEL previstos no Programa instituído pela Lei Estadual nº 20.934/2020 e pelo Decreto 7.666/2021;
- o) Promover ações integradas ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) às famílias atendidas:
- p) Promover a legalização das unidades habitacionais produzidas, quando for o caso;
- q) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.
- r) Notificar a COHAPAR no caso de descumprimento;
- s) Responsabilizar-se por anomalias ou vícios construtivos, que por ventura venham a ocorrer nas unidades habitacionais produzidas, quando for o caso;
- t) Promover a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, externas à poligonal do empreendimento;
- u) Promover a instalação da rede de energia COPEL na área externa à poligonal do empreendimento.

IX - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

X – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento permanecerá com a vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de assinatura do instrumento originário e podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.





Termo Aditivo (1°) ao Convênio nº 014/CONV/2020 - Página 6 de 6

XI - DO FORO

Pela COHAPAR

As partes elegem o Foro de Curitiba como o competente para dirimir dúvidas decorrentes deste documento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XII - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle e acompanhamento do objeto do presente Convênio serão feitos pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB/ARAUCÁRIA na pessoa do **Sr. Marcelo de Souza Pinto e do Sr. Marcelo Cross Bier** e pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR na pessoa do(a) Engenheiro Civil, **Northon Horn**, já a fiscalização das obras oriundas da parceria será realizada exclusivamente pela COHAB Araucária por meio do mesmo representante, ambos por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

E por estarem de pleno acordo com o teor do presente Termo de Aditivo, firmam-no, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, data e assinatura lançadas na forma digital.

Pela COHAB

JORGE LUIZ LANGE Diretor-Presidente	JOSÉ FERREIRA SOARES NETO Diretor-Presidente
LUIS ANTONIO WERLANG Diretor de Programas e Projetos	
Testemunhas:	2





Documento: TA1aoConvenio014.CONV.2020PLANODETRABALHO.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Jorge Luiz Lange em 20/05/2022 15:13, Luis Antônio Werlang em 23/05/2022 08:41, Jose Ferreira Soares Neto em 24/05/2022 11:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar** em 20/05/2022 16:28, **Viviane de Fatima Amarante** em 24/05/2022 17:36.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Ferreira Soares Neto** em 20/05/2022 15:50.

Inserido ao protocolo **18.237.021-5** por: **Viviane de Fatima Amarante** em: 11/05/2022 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.